



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO TALHO DO MERCADO

ANÚNCIO

PROGRAMA DE CONCURSO

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS

JANEIRO DE 2018

ÍNDICE

I – ANÚNCIO

II - PROGRAMA DE CONCURSO

1. ENTIDADE ADJUDICANTE
2. DECISÃO DE CONTRATAR
3. OBJECTO E MODALIDADE DO CONCURSO
4. ESCLARECIMENTO ÀS PEÇAS DO CONCURSO
5. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
6. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES
7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. ACTO PÚBLICO DO CONCURSO
9. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS
10. ADMISSÃO DE CONCORRENTES
11. ADMISSÃO DE PROPOSTAS
12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
13. RELATÓRIOS
14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
15. CAUÇÃO
16. PREVALÊNCIA

II - CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJECTO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
2. CARACTERÍSTICAS DO EDIFÍCIO
3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO
4. TRANSMISSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
5. DIREITO DE FISCALIZAÇÃO
6. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO
7. ENCARGOS DE EXPLORAÇÃO
8. REALIZAÇÃO DE OBRAS
9. RESOLUÇÃO DO CONTRATO
10. CAUÇÃO
11. SEGUROS
12. DEVOLUÇÃO DAS INSTALAÇÕES
13. DESPESAS COM A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

III - ANEXOS

- ANEXO 1 - Minuta da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos.
- ANEXO 2 - Minuta da Proposta.
- ANEXO 3 - Planta da fração do edifício onde será instalado o TALHO.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO TALHO DO MERCADO DE VAIAMONTE

Anúncio

1. **Entidade adjudicante:** Município de Monforte.
2. **Modalidade e objeto do concurso:** Concurso Público para “Adjudicação do Direito de Exploração do Talho do Mercado de Vaiamonte”.
3. **Local e data limite para apresentação das propostas:** As propostas serão entregues **até às 15h do 20.º dia a contar da data da publicação no Diário da República**, pelos concorrentes ou seus representantes, na Subunidade Orgânica de Património da Câmara Municipal de Monforte, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção para a seguinte morada: Câmara Municipal de Monforte, Praça da República, 7450-115 Monforte. Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas. Os 20 dias para entrega das propostas são contados seguidos.
4. **Documentos que constituem a proposta:** Os que vêm referidos no art.º 5.º do Programa do Concurso.
5. **Base de licitação para efeitos do concurso:** **4.800,00 €** (quatro mil e oitocentos euros). Valor base correspondente a uma renda mensal de 80,00 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).
6. **Crítérios de adjudicação:** A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta, por ordem decrescente, os seguintes fatores:
 - a) Contrapartidas económicas oferecidas – 70%;
 - b) Experiência profissional e reconhecido mérito do concorrente e/ou da equipa técnica apresentada na gestão e exploração de TALHOS – 30%.
7. **Ato público do concurso:** O ato de abertura das propostas é público, será presidido pelo Júri do Concurso referido no n.º 1 do art.º 8.º do Programa de Concurso, e terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal, pelas 11:00 horas, no dia útil seguinte à data limite para apresentação das propostas.
 - 7.1. Podem intervir no ato público do concurso, a fim de solicitar quaisquer esclarecimentos ou para formular quaisquer reclamações, os concorrentes ou as pessoas que para o efeito estejam devidamente credenciadas por estes.

8. **Prazo pelo qual é cedido o direito de exploração:** 5 (cinco) anos, a contar da data da celebração do respetivo contrato, prorrogável por períodos de um ano, até ao limite máximo de oito anos, se não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 dias do término do contrato.
9. **Outras condições:** As demais condições de adjudicação do direito de exploração do talho do mercado de Vaiamonte constam do Caderno de Encargos do Concurso.
10. **Consulta/fornecimento da documentação do concurso (Programa de Concurso e Caderno de Encargos):** O processo de concurso pode ser solicitado na Subunidade Orgânica de Património do Município ou consultado no site oficial da Câmara Municipal (www.cm-Monforte.pt).

Monforte, 17 janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara,



Gonçalo Nuno Lagem

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Monforte, com o NIPC 506873412, sito na Praça da República, em Monforte, com o número de telefone 245578060, e-mail cmmonforte@mail.telepac.pt

Artigo 2.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em reunião ordinária do Órgão Executivo realizada em 07/02/2018

Artigo 3.º

Objeto e modalidade do concurso

1. O concurso tem por objeto a adjudicação do direito de exploração do Talho do Mercado de Vaiamonte.
2. O concurso é público, podendo apresentar proposta todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas por lei.
3. A fração do prédio com destino à implementação do Talho tem uma área total de 8,58m²:
(Anexo 3)

Artigo 4.º

Esclarecimentos às peças do concurso

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e serão prestados pelo Júri do concurso., conforme previsto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar pelo concorrente terá de integrar os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 1 ao presente Programa de Concurso (cfr. Anexo

- I do CCP), a qual deve ser assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Proposta de preço em conformidade com modelo constante do Anexo 2;
 - c) *Curriculum* do concorrente e/ou da equipa técnica no domínio da exploração de estabelecimentos de talhos;
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere essenciais para apreciação da sua proposta, nomeadamente os que sejam adequados à comprovação da sua idoneidade profissional e da capacidade técnica e financeira para a promoção e exploração do empreendimento objeto do presente concurso.

Artigo 6.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 7.º

Modo e prazo para apresentação das propostas

1. A proposta é obrigatoriamente apresentada em formato de papel.
2. As propostas deverão ser encerradas em involucrio opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "Proposta", indicando-se ainda o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso.
3. As propostas devem ser apresentadas na Subunidade Orgânica de Património da Câmara Municipal **até às 15:00 horas do 20.º dia, seguidos, a contar da data da publicação no Diário da República**, sob pena de não serem admitidas ao concurso.
4. As propostas poderão ainda ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, devendo dar entrada na Câmara Municipal até ao dia fixado no número anterior, sob pena de não serem admitidas ao concurso. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
5. Aos concorrentes que entregarem pessoalmente a sua proposta deverá ser passado recibo comprovativo de entrega, o qual deverá ser assinado e autenticado com o selo branco do Município.

Artigo 8.º

Ato público do concurso

1. O ato de abertura das propostas é público, terá lugar no dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, pelas 11:00 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal e será realizado pelo Júri do Concurso, composto por 3 elementos a designar por deliberação de Câmara.
2. Podem intervir no ato público do concurso, a fim de solicitar quaisquer esclarecimentos ou para formular quaisquer reclamações, os concorrentes ou as pessoas que para o efeito estejam devidamente credenciadas por estes.

Artigo 9.º

Prazo de validade das propostas

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o período mínimo de 66 dias a contar da data do ato público do concurso.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado se os concorrentes nada requererem em contrário.

Artigo 10.º

Admissão dos concorrentes

1. São excluídos os concorrentes que não apresentarem o documento exigido na alínea b) do n.º 1, do artigo 5.º deste Programa de Concurso.
2. A falta de apresentação do documento a que se refere a alínea c) do artigo citado no número anterior não implica a exclusão do concurso, relevando apenas em sede de apreciação das propostas.

Artigo 11.º

Admissão das propostas

Não são admitidas as propostas que não estejam redigidas em conformidade com o modelo anexo, tal como se exige na alínea b), do n.º1, do artigo 5.º deste Programa de Concurso.

Artigo 12.º

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta, por ordem decrescente de importância, os seguintes fatores:
 - a) Contrapartidas económicas oferecidas – 70%;

- b) Experiência profissional e reconhecido mérito do concorrente e/ou da equipa técnica apresentada na gestão e exploração de estabelecimentos de talhos– 30%.
(modelo de avaliação anexo ao Programa de Concurso)
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar aos concorrentes os esclarecimentos que entender necessários e convenientes à tomada da decisão de adjudicação e ainda o de não proceder à adjudicação se nenhuma das propostas convier aos interesses do Município.

Artigo 13.º

Relatórios

1. As propostas serão objeto de apreciação pelo Júri do Concurso, o qual deverá elaborar um relatório preliminar sobre o mérito das mesmas, devendo ser dada a possibilidade ao concorrente ou concorrentes de se pronunciarem em sede de audiência prévia.
2. Cumprido o previsto no número anterior o Júri elabora um relatório final fundamentado que será submetido à aprovação da Câmara Municipal para efeitos de adjudicação.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

O concessionário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

1. Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP;
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83-A do CCP;
3. Documentos comprovativos de que o concessionário é uma pessoa singular formalmente constituída como empresário em nome individual, ou, representa uma pessoa coletiva.
4. Todos os documentos de habilitação do concessionário devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15.º

Caução

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, cujo valor é fixado em 4,1% do total da proposta (cinco anos).
O modo de prestação da caução é o previsto no artigo 90.º do CCP.

Artigo 16.º

Prevalência

Nos termos do n.º 6 do artigo 132.º do CCP, as normas do presente Programa de Concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do (s) anúncio (s) com elas desconformes e, nos termos do artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Aprovado por deliberação n.º _____, de 7/2/2018.

O Presidente da Câmara



Gonçalo Nuno Lagem

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E OUTRAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS A INCLUIR NO CONTRATO A CELEBRAR

I – Gerais

Artigo 1.º

Objeto do direito de exploração

1. O direito de exploração tem como objeto o Talho do Mercado de Vaiamonte, 5 (cinco) anos, a contar da data da celebração do respetivo contrato, prorrogável por períodos de um ano, até ao limite máximo de oito anos, se não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 dias do término do contrato.
2. A fração correspondente ao Talho tem uma área total de 8,58 m².
(Anexo 3)

Artigo 2.º

Prazo

1. O prazo pelo qual é cedido o direito de exploração é de 5 (cinco) anos, contar da data da celebração do respetivo contrato, prorrogável por períodos de um ano, até ao limite máximo de oito anos, se não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 dias do término do contrato.
2. Na fixação do prazo de vigência do contrato foi tido em conta o período de tempo necessário para amortização e remuneração, em normais condições de rendibilidade da exploração, do capital investido pelo concessionário.

Artigo 3.º

Forma e prazo de pagamento

- 1- As prestações são mensais devendo ser liquidadas até ao dia 10 de cada mês a que diz respeito, na Subunidade Orgânica dos Serviços Administrativos, Taxas, Licenças, Arquivo, Expediente Geral e

Atendimento ao Cidadão, da Câmara Municipal.

- 2- Verificando-se mora no pagamento, o concessionário fica obrigado a pagar, para além do valor em dívida, uma indemnização de 50% sobre esse valor (art.º 1041.º do CC), salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

Artigo 4.º

Transmissão do direito de exploração

- 1- O direito de exploração não pode ser trespassado, transmitido ou cedido, seja a que título for, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste artigo.
- 2- Da mesma forma, não é permitida a utilização por outrem, ainda que acidental ou temporária.

Artigo 5.º

Direito de fiscalização

- 1- A Câmara reserva-se o direito de fiscalizar o modo de execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito:
 - a) Ao cumprimento das obrigações impostas pelo Contrato e pelo presente Caderno de Encargos;
 - b) Ao cumprimento das disposições legais aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento;
 - c) À qualidade do serviço prestado no talho;
 - d) No exercício do seu poder de fiscalização, a Câmara pode notificar o concessionário para corrigir as deficiências detetadas no que diz respeito à conservação e segurança das instalações e à qualidade dos serviços prestados.

Artigo 6.º

Obrigações do Concessionário

1. O concessionário obriga-se, em especial, a:
 - a) Proceder à abertura do estabelecimento (comunicação prévia);
 - b) Explorar o estabelecimento em moldes que confirmam elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança das respetivas instalações, bem como à qualificação do pessoal que aí preste serviço;
 - c) Colaborar com a Câmara Municipal no exercício da atividade fiscalizadora prevista no art.º 6.º deste Caderno de Encargos, disponibilizando toda a informação que lhe for solicitada;
 - d) Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as instalações e equipamento existentes.

Artigo 7.º

Encargos da exploração

1. São da responsabilidade do concessionário todas as despesas com:
 - a) Taxas, licenças, impostos, eletricidade, água, gás e outros encargos que forem devidos pela exploração;
 - b) A conservação dos equipamentos móveis existentes no talho;
 - c) Quaisquer obras de beneficiação ou reparação do talho, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 8.º

Realização de obras

O concessionário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação, sem prévia autorização da Câmara Municipal, ainda que de acordo com as regras aplicáveis ao licenciamento de obras particulares, as mesmas estejam isentas de licença.

Artigo 9.º

Resolução do contrato

1. Constituem causas legítimas de resolução de contrato:
 - a) O incumprimento do disposto nos artigos 5.º e 9.º deste Caderno de Encargos;
 - b) A desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas da Câmara Municipal relativamente à conservação e segurança das instalações e à qualidade dos serviços prestados;
 - c) A mora no pagamento da retribuição devida à Câmara Municipal por um período superior a 30 dias;
 - d) O abandono ou a não exploração do estabelecimento por um período superior a 30 dias.
2. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não confere ao concessionário o direito a qualquer indemnização, ficando este responsável pelos prejuízos que tenha causado, podendo a Câmara Municipal recorrer à caução prestada em conformidade com o previsto no artigo seguinte para ressarcimento desses prejuízos.

Artigo 10.º

Caução

1. O concessionário garantirá, por caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, cujo valor é fixado em 4,1% do total da proposta (cinco anos).
2. A caução será prestada pelo concessionário por depósito em dinheiro ou através de garantia bancária/seguro caução, devendo neste caso apresentar documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.

Artigo 11.º

Seguros

1. O concessionário efetuará os seguros exigidos por Lei, nomeadamente:
 - a) O seguro contra acidentes de trabalho de todo o seu pessoal;
 - b) O seguro de responsabilidade civil;
 - c) O seguro contra riscos de incêndio.

Artigo 12.º

Devolução das instalações

1. Findo o prazo pelo qual foi adjudicado o Direito de Exploração do Talho do Mercado de Vaiamonte, ou antes, em caso de resolução de contrato, o concessionário obriga-se a devolver as respetivas instalações, no estado em que as recebeu, ou seja, em perfeito estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização em conformidade como fim do contrato.
2. O concessionário constitui-se fiel depositário dos equipamentos existentes no Talho, a partir do momento em que as referidas instalações lhe sejam disponibilizadas pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Despesas com a celebração do contrato

Constitui encargo do concessionário as despesas inerentes à celebração do contrato.

II – Especiais

Artigo 1.º

O objeto da exploração é o estabelecimento do Talho do Mercado de Vaiamonte, que prestará o serviço habitual neste tipo de estabelecimento.

Artigo 2.º

O concessionário obriga-se a manter o talho a funcionar nos horários estipulados de funcionamentos do Mercado.

Artigo 3.º

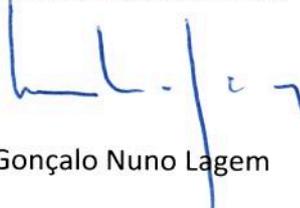
Todos os materiais, caso existam, incluindo mobiliário e máquinas que equipam o estabelecimento e que se encontrem em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo propriedade da Câmara Municipal, serão inventariados em documento a anexar ao contrato a celebrar entre o concessionário e a Câmara Municipal.

Artigo 4.º

O concessionário obriga-se a que o estabelecimento funcione sempre nas melhores condições de satisfação do público, designadamente no que respeita à eficiência do serviço, ao trato do pessoal e ao asseio das instalações.

Aprovado por deliberação n.º _____, de ____/____/2018.

O Presidente da Câmara



Gonçalo Nuno Lagem

III - ANEXOS

ANEXO 1

Minuta da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

(alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a(..... e).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artº 55º do CCP.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artº55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo 2
MODELO DA PROPOSTA

(de acordo com o disposto na al. b), do n.º 1, do art.º 5.º do Programa de Concurso para Adjudicação do Direito de Exploração do Talho do Mercado de Vaiamonte)

Exmo. Senhor:

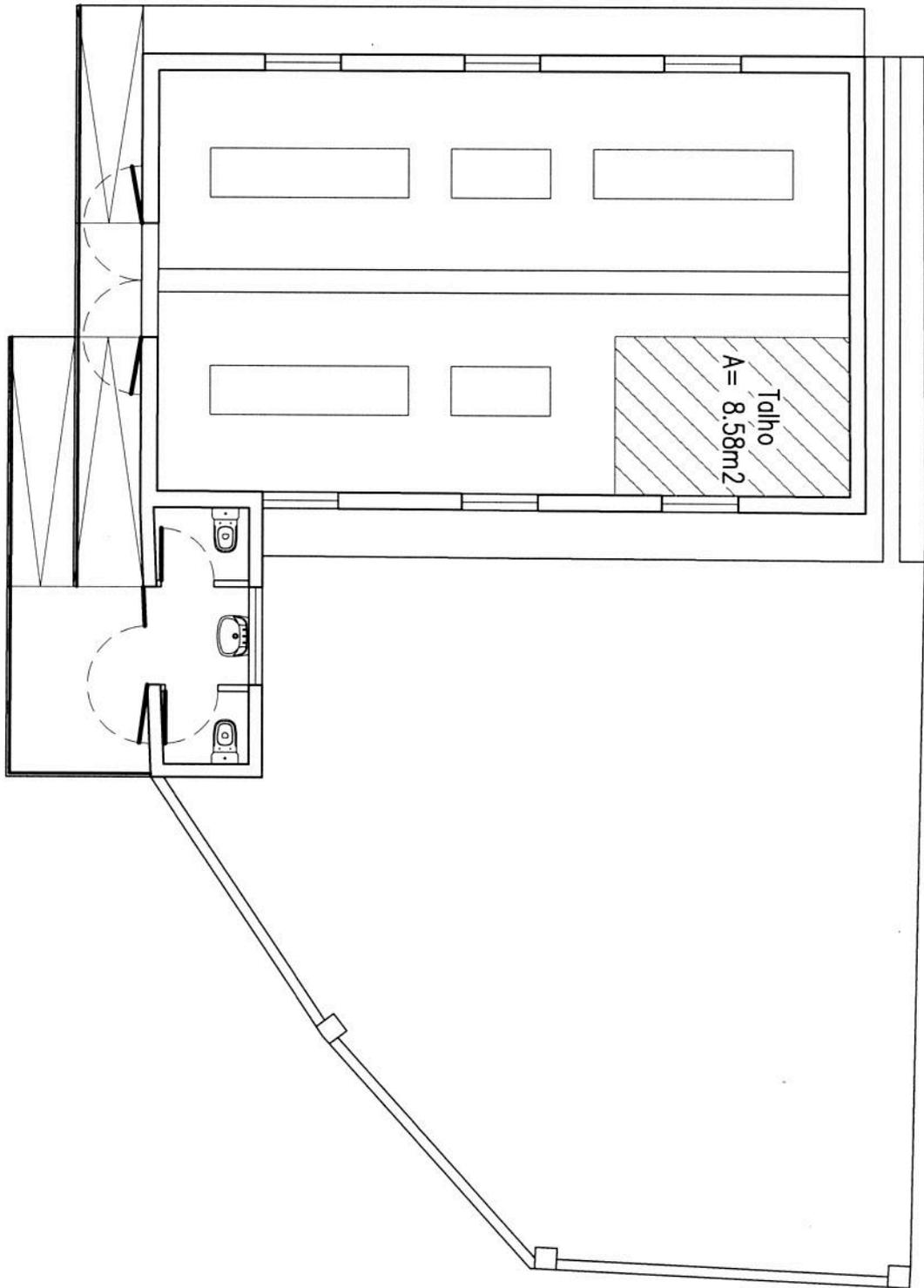
Presidente da Câmara Municipal de Monforte

.....(*indicar nome, estado civil, profissão, morada, e número de contribuinte, ou firma e sede*), depois de ter tomado inteiro conhecimento do Caderno de Encargos e Programa do Concurso Público para Adjudicação do Direito de Exploração do Talho do Mercado de Vaiamonte, obriga-se ao seu cumprimento, oferecendo pelo mesmo a quantia de valor correspondente à soma das rendas a pagar nos cinco anos (*por extenso e por algarismos*), com exclusão do IVA.

Data ____ / ____ / 2018.

Assinatura,

X



Mercado Vaimonte

PLANTA

Esc. 1:100